



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 067/97

RATIFICA TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES, CONFORME ANEXOS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica ratificado o Termo de Cessão e Transferência de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do Município de São Miguel do Oeste para o Município de Bandeirante, na forma da Lei do Município de São Miguel do Oeste n.º 4.179, de 18 de setembro de 1997, conforme anexo I, Bens Imóveis; e conforme Rol dos Bens Móveis e Semoventes transferidos para o Município de Bandeirante, conforme Termo de Cessão devidamente assinado pelos Prefeitos de ambos os Municípios, com as seguintes ressalvas: Inexistência da Escola Municipal Pe. Antônio Vieira, o que constou como sendo um prédio em madeira, numa área edificada de 44,70m², parte do Lote Rural n.º 717, com uma área de 1.972,85 m², pertinente a matrícula n.º 18.640 - Lei n.º 2.017. Na Sede deste Município, também, não foi encontrado a casa de moradia, constando como sendo prédio em madeira, com a área edificada de 30,00 m². Sobre o lote n.º 10 da quadra 162, declinado como sendo com uma área de 1.000m², pertinente a matrícula 9515, relacionada ao Decreto n.º 987/75, do Município Mãe - SMO-SC. Ainda foi periciado na Sede de Bandeirante, e, também não foi encontrado a edificação de um prédio em madeira, com uma área de 130,27 m², sobre o lote n.º 01, da quadra n.º 162, matrícula n.º 9.515 - Lei n.º 64. Por fim, é impossível ratificar o termo relacionado com a praça de esportes (campo), parte da chácara n.º 115, lotes de 01 a 10, quadra 115, área 10.000 m², da matrícula n.º 9219. Essas ressalvas são feitas, com a finalidade de que o Chefe do Poder Executivo proceda os devidos encaminhamentos legais, para ressaltar os interesses do Município de Bandeirante.

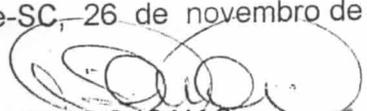
Art. 2. - A presente entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 26 de novembro de 1997.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda